



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR-163 CUIABÁ-SANTARÉM - KM 1086 - NOVO PROGRESSO - PARÁ

**LEI N.º. 184/05.**

### **ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS QUE ABRIGAREM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Novo Progresso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados pelo Município, as casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem freqüentados ou hospedem crianças ou adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, salvo se autorizadas pelos mesmos.

§ 1.º. A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por trinta dias por ocasião da primeira autuação.

§ 2.º. A cassação do alvará de funcionamento será aplicado:

I – Em caso de reincidência;

II – Se por ocasião da primeira autuação for constatada a prática de violência ou exploração contra criança ou adolescente.

§ 3.º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não prejudicarão outras sanções penais cabíveis.

**Art. 2.º.** A autuação processar-se-á por agentes fiscalizadores do Município através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo Único – A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através da apresentação de registro de ocorrência policial ou do Conselho Tutelar.

**Art. 3.º.** Os estabelecimentos citados no caput do art. 1.º, deverão ser comunicados do teor desta Lei, devendo afixar o resumo da mesma na portaria e nos quartos ou apartamentos, em locais visíveis.

§ 1.º. O resumo da Lei, referido no presente artigo, será fornecido pelo Município.

§ 2.º. Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo 1.º, caberá a cada estabelecimento.

§ 3.º. O não cumprimento do exposto neste artigo sujeitará o estabelecimento à multa que oscilará entre cem e mil Unidades Fiscais do Município – UFIMs.

**Art. 4.º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

**Art. 5.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo progresso, Esta do Pará, em 25 de maio de 2005.

  
**Tony Fábio Gonçalves Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ 10.221.786/0001-20

Rodovia Cuiabá-Santarém - BR-163 - Km 1085 - Novo Progresso - PA